2ª Votação
APROVADO
EM: 27 / 05 / 2014
Votação 10 X
Presidente

1ª Votação
APROVADO
EM: 26 / 05 / 2014
Votação 9 X 0
Presidente

PROJETO MUNICIPAL DE LEI N.º 007/2014.

EMENTA: Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em **R$ 1.697,37 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) mensais.**

§ 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - À hora-atividade corresponde a 1/3 (um terços) da jornada de trabalho.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 1º - O pagamento da diferença, resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia 1º de janeiro de 2014, poderão ser antecipados a qualquer tempo pelo Município.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/05/14
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

81 3744.1103
gabineteagrestina@gmail.com
Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá aos anexos III, III-A ,V-A, V-B e V-C.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2014.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 1928 - 2013 Agrestina

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
Recebido
Em 06/05/14
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002

Anexo III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD Cargo – Docente

Àrea de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de vencimentos	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R$)
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial	PD / A-I	Classe A	I	40 horas	1.697,37
	PD / B-II	Classe B	II	40 horas	1.782,24
	PD / C-III	Classe C	III	40 horas	1.960,46
	PD / D-IV	Classe D	IV	40 horas	2.352,55

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/05/14
Hr
Mª José M. Bezerra Cº
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Anexo III-A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação – PEE Cargos: **I** – Diretor de Ensino; **II** - Coordenador Pedagógico; **III** - Supervisor Pedagógico; **IV** – Diretor de Unidade Escolar; **V** – Vice-Diretor de Escola; **VI** – Orientador Pedagógico; **VII** – Diretor de Núcleo.

REFERENCIA QUANTITATIVO DE ALUNOS	Vencimentos	Diretor de Ensino	Diretor de Unidade Escolar	Vice-Diretor de Unidade Escolar	Diretor de Núcleo
Numero de Cargos	-	01	12	10	05
De 0 a 300 alunos	R$	-	2.292,30	1.952,70	1.952,70
De 301 a 600 alunos	R$	-	2.377,20	2.037,60	2.037,60
De 601 a 900 alunos	R$	-	2.462,10	2.122,50	2.122,50
Acima de 901 alunos	R$	3.396,00	2.547,00	2.207,40	2.207,40
GARGO HORÁRIA REFERENTE A 40 HORAS SEMANAIS					

REFERENCIA	Vencimentos	Coordenador Pedagógico	Supervisor Pedagógico	Orientador Pedagógico
Numero de Cargos	-	12	12	12
40 Horas Semanal	R$	2.547,00	2.547,00	2.547,00
30 Horas Semanal	R$	2.207,40	2.207,40	2.207,40

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
Recebido
Em 06/05/14
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativa
Mat. 002

ANEXO - V/A

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 200 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.697,37	1.748,29	1.800,74	1.854,76	1.910,40	1.967,72	2.026,75	2.087,55	2.150,18	2.214,68
PD	B2	1.782,24	1.835,71	1.890,78	1.947,50	2.005,93	2.066,10	2.128,09	2.191,93	2.257,69	2.325,42
PD	C3	1.960,46	2.019,28	2.079,85	2.142,25	2.206,52	2.272,71	2.340,89	2.411,12	2.483,46	2.557,96
PD	D4	2.352,55	2.423,13	2.495,83	2.570,70	2.647,82	2.727,26	2.809,07	2.893,35	2.980,15	3.069,55

1 - Avanço horizontal, por merecimento,corresponde ao nivel anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

CÂMARA DE VEREADORES - AGRESTINA - PE
Recebido
Em 06/05/14
Mª José M. Pereira
Sec. Administrativo
Mat. 002

ANEXO - V/B

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 180 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.528,20	1.574,05	1.621,27	1.669,91	1.720,00	1.771,60	1.824,75	1.879,49	1.935,88	1.993,95
PD	B2	1.604,61	1.652,75	1.702,33	1.753,40	1.806,00	1.860,18	1.915,99	1.973,47	2.032,67	2.093,65
PD	C3	1.765,07	1.818,02	1.872,56	1.928,74	1.986,60	2.046,20	2.107,59	2.170,81	2.235,94	2.303,02
PD	D4	2.118,09	2.181,63	2.247,08	2.314,49	2.383,92	2.455,44	2.529,10	2.604,98	2.683,13	2.763,62

1 - Avanço horizontal, por merecimento,corresponde ao nivel anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA - PE
Recebido
Em 06/05/14
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002

ANEXO - V/C

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 150 horas/semanais

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.273,50	1.311,71	1.351,06	1.391,59	1.433,34	1.476,34	1.520,63	1.566,24	1.613,23	1.661,63
PD	B2	1.337,18	1.377,29	1.418,61	1.461,17	1.505,00	1.550,15	1.596,66	1.644,56	1.693,89	1.744,71
PD	C3	1.470,89	1.515,02	1.560,47	1.607,28	1.655,50	1.705,17	1.756,32	1.809,01	1.863,28	1.919,18
PD	D4	1.765,07	1.818,02	1.872,56	1.928,74	1.986,60	2.046,20	2.107,59	2.170,81	2.235,94	2.303,02

1 - Avanço horizontal, por merecimento,corresponde ao nivel anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/05/14
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 007 /2014, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que define o piso salarial profissional no Município de Agrestina, para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 007/2014, que define o piso salarial profissional no Município de Agrestina, para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei nº 007/2014, foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma Comissão concluída que o mesmo não fere dispositivos constitucionais e busca regular o piso salarial dos profissionais do magistério, em consonância com a legislação federal, estando em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2014.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

Paulo Fernando de Lima
Relator

Sheila Maria Dionizio Marinho
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 007/2014, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que define o piso salarial profissional no Município de Agrestina, para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 007/2014, que define o piso salarial profissional no Município de Agrestina, para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei nº 007/2014, foi examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma Comissão concluída que o mesmo não fere a legislação financeira vigente, estando em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2014.

Paulo Fernando de Lima
Presidente da Comissão

Adilson Tavares das Neves
Relator

José Edison da Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 007/2014, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que define o piso salarial profissional no Município de Agrestina, para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 007/2014, que define o piso salarial profissional no Município de Agrestina, para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei nº 007/2014, foi examinado por esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social deste Poder Legislativo Municipal, tendo esta Comissão concluída que o mesmo não fere nenhum dispositivo vigente, estando em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2014.

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Presidente da Comissão

Edson Pedro da Silva
Relator

José Edison da Silva
Membro

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

GABINETE DO PREFEITO

unicef — MUNICÍPIO APROVADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Encaminha-se a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:
Em 12 / 05 / 2014
PRESIDENTE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007/2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Piso Municipal dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Atendimento a Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, o Ministério da Educação (MEC) definiu em R$ 1.697,37 o valor do piso nacional do magistério para 2014, um aumento de 8,32% em relação a 2013. Conforme determina a lei que criou o piso, o reajuste foi calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

A Lei do Piso determina que nenhum professor pode receber menos do que o valor determinado por uma jornada de 40 horas semanais, a presente proposição tem por objetivo promover a valorização e o desenvolvimento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino publico do município de Agrestina/PE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa da Apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protesto de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2014.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
EM 12 / 05 / 2014
Presidente

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
EM 12 / 05 / 2014
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 06/05/14
Mª José M. de Lima
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

81 3744.1103
gabineteagrestina@gmail.com
Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

GABINETE DO PREFEITO

Agrestina, 02 de maio de 2014.

Oficio GP nº. 0146/2014.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
06/05/14 nº 152
Maria José Mariana B. Santos

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº. 007 de 02 de maio de 2014.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. 007/2014 de 02 de maio de 2014, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
2014/05/ 000528 Data: 06/05/2014
08-PROTOCOLO Hora: 10:35:09
Assunto....: 002-Oficio
Subassunto.: 002-Enviado
Requerente.: Prefeitura Municipal de Agrest
Documento..:

CÂMARA DE VEREADORES - AGRESTINA - PE
Recebido
Em 06/05/14
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002